



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº 1486
de 06 de 11 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, CARGOS COMISSIONADOS E SEUS VENCIMENTOS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º O Art. 85 da Lei 1473 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

I-

"Art. 85. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária terá a seguinte estrutura interna:

I – Um cargo de Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único: O cargo que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, respectiva remuneração e atribuições, fica definidos conforme especificado nos anexos desta lei".

Art. 2º O Art.85., Art.86., Art.87., da Lei 1473 de 2023 que se referem à estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária passam a vigorar a partir de 06 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: A estrutura da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e respectivo cargo passa a vigorar a partir de 06 de novembro de 2023.

Art. 3º O Art.27.,alínea b, inciso II da Lei 1473 de 2023, que se refere à criação do cargo de Coordenador dos Serviços do Parque de Exposições Municipal e Paço Municipal, passa a vigorar a partir de 06 de novembro de 2023.

Art. 4º O Art.51., inciso III, alínea a, cargo de Diretor Escolar e inciso IV, I, cargo Coordenador da Educação Básica, passa a vigorar a partir de 06 de novembro de 2023 e este artigo com a seguinte redação:

I-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

"Art.51. A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura interna:

- I- Um cargo de Secretário de Educação.
- II- Subsecretaria de Educação
 - a) Um cargo de Subsecretário de Educação.

- III- Coordenadoria de Pedagogia Aplicada.
 - a) Um cargo de Diretor Escolar.

- IV- Setor de Gestão de Educação Básica.
 - a) Um cargo de Coordenador da Educação Básica.

Parágrafo Único: Os cargos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, respectivas remunerações e atribuições ficam criados e definidos conforme especificado nesta Lei. "

Art. 5º O cargo de Subprocurador fica denominado, Subprocurador Geral Municipal.

Art. 6º Os cargos de Assessor Jurídico Demandas Extrajudiciais e Judiciais e Assessor Jurídico Tributário e de Execução Fiscal, ficam denominados Assessor Jurídico Demanda Judicial e Extrajudicial I e Assessor Jurídico Demanda Judicial e Extrajudicial II.

Art. 7º O cargo de Coordenador de Frotas fica denominado Coordenador de Frotas e Patrimônio.

Art. 8º No anexo um da Lei 1473 de 2023 onde consta apenas a designação de 1 (um) cargo de Coordenador de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, passa a constar 2 (dois).

Art. 9º A nomenclatura do Cargo de Contador passa a vigorar como Coordenador de Gestão Contábil.

Art. 10. O valor do vencimento do cargo de Assessor de Comunicação Social passa do padrão CC5 R\$ 3.950,00 para o padrão CC8 R\$ 2.806,28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Art. 11. Na descrição dos cargos no Anexo II da Lei 1473 de 2023, fica definido o padrão de vencimento CC-6, R\$ 3.543,40.


Art.12. O Anexo I da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido no que couber na forma do Anexo I desta Lei.

Art.13. O Anexo II da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido, no que couber, na forma do Anexo II desta Lei.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

BARRA LONGA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO *1ª, 2ª e 3ª* DISCUSSÃO

EM 01 DE Novembro DE 2023


Gleison Anderson de S. da Costa
Presidente
075 125 616-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2023

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei complementar Nº 075/2023 que dispõe sobre a organização da administração pública municipal de Barra longa.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

BARRA LONGA/MG, 30 DE OUTUBRO DE 2023.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SENHOR

GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA,

PRESIDENTE DA CÂMARA



Recebi em
31/10/2023





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA,

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL,

DIGNÍSSIMOS VEREADORES,

DIGNÍSSIMA VEREADORA,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 0151/2023, incluso, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a organização da administração pública municipal de Barra Longa.

Foi aprovado na última votação desta Casa de Leis, a Lei 1473, de 10 de outubro de 2023.

Esta lei permitiu que algumas nomenclaturas fossem alteradas por Decreto, contudo, o Município entende melhor ser feito por Lei, assim ficam alteradas as seguintes nomenclaturas.

O cargo de Subprocurador fica denominado, Subprocurador Geral Municipal.

Os cargos de Assessor Jurídico Demandas Extrajudiciais e Judiciais e Assessor Jurídico Tributário e de Execução Fiscal, ficam denominados Assessor Jurídico Demanda Judicial e Extrajudicial I e Assessor Jurídico Demanda Judicial e Extrajudicial II.

O cargo de Coordenador de Frotas fica denominado Coordenador de Frotas e Patrimônio.

No anexo um consta apenas um cargo de Coordenador de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, mas foram criados de fato dois, então no quadro passará a constar 02 cargos.

A nomenclatura do Cargo de Contador passa a vigorar como Coordenador de Gestão Contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Todavia a parte mais importante deste Projeto de Lei é a entrada em vigor de alguns cargos como na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização fundiária, porquanto na última sessão foi aprovada a lei 1470 de 2023 sobre o tema.

Entrará em vigor o cargo de Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e esta Secretaria.

O art.85 da Lei 1473 de 2023 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 85. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária terá a seguinte estrutura interna:

I – Um cargo de Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único O cargo que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, respectiva remuneração e atribuições, ficam definidos conforme especificado nos anexos desta lei”.

Em igual sentido com a aprovação do Projeto de Lei que regula a cessão de uso do Paço municipal, será necessário a entrada em vigor do cargo de Coordenador I dos Serviços do Parque de Exposições e Paço Municipal.

Entrará em vigor imediatamente do cargo de Coordenador da Educação Básica.

O valor do vencimento do cargo de Assessor de Comunicação Social passa do padrão CC5 R\$ 3.950,00 para CC8 R\$ 2.806,28, importante salientar que este cargo ainda não foi provido.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 075/2023

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que reestrutura o quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais de competência do Município para determinar a sua organização administrativa e o seu plano de cargos e salários.

Com efeito dispõe sobre toda a estrutura de pessoal e promove adequações na classe de cargos, nomenclaturas e vagas.

Com efeito, a alteração do quadro de cargos é possível desde que exista justificativa e poder orçamentário e financeiro para tal cabendo ao plenário tal análise.

Cabe ao Executivo garantir que as alterações da estrutura sejam consolidadas no quadro de cargos e vagas.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 1º de novembro de 2023.


1ª Comissão

2ª Comissão
